



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PUBLICADO E ATENDIDO
NO LUGAR DE COSTUME

09/08/05

whfaria

LEI MUNICIPAL N.º 710/2005 De 08 de agosto de 2005

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Investimentos Sociais e dá outras providencias.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e baseado no § 1º do Art. 9º da Lei Estadual 8059 de 29/12/2003,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, destinado a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas sociais da municipalidade.

Art. 2º - Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria de qualidade de vida.

§ 1º - Em nenhuma hipótese é permitido a utilização dos recursos do Fundo para o pagamento de despesas com pessoal, ou com qualquer atividade-meio.

§ 2º - Adotar-se-ão indicadores de resultados como o Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.

Art. 3º - Fica instituído o comitê para avaliar programas de investimento sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

Parágrafo Único: O comitê será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Público Municipal e 3 (três) pela Sociedade Civil podendo ser utilizado algum Conselho ou Comissão Municipal já implantado desde que observado a paridade.

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais:

- I - transferência direta a conta do Fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;
- II - transferências a conta do Orçamento Geral do Município;
- III - transferências da União;
- IV - auxílios, subvenções, e outras contribuições de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

whfaria



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

V – juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras , inclusive os decorrentes de correção monetária ;

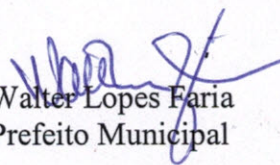
VI – doações e legados;

VII – outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 5º -Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto às prestações de contas e avaliação de resultados..

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 08 de agosto de 2005.


Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal